

# SERVIÇO SOCIAL E CURATELA: UM OLHAR SOBRE AS EXPERIÊNCIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ARROIO DOS RATOS/RS

SOCIAL SERVICE AND GUARDIANSHIP:  
A LOOK AT THE EXPERIENCES OF PEOPLE WITH  
DISABILITIES IN ARROIO DOS RATOS/RS

Recebido em: 9 de setembro de 2021

Aprovado em: 23 de novembro de 2021

Sistema de Avaliação: Double Blind Review

RCO | a. 14 | v. 1 | p. 86-118 | jan./jun. 2022

DOI: <https://doi.org/10.25112/rco.v1.2899>

**Nathalia de Souza** *ns.nathalia.s@outlook.com*

Bacharela em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (Canoas/Brasil). Assistente Social residente no programa de Residência Multiprofissional em Saúde Comunitária da Universidade Luterana do Brasil (Canoas/Brasil).

**Ana Patrícia Barbosa** *ana.barbosa@ulbra.br*

Doutora em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale (Novo Hamburgo/Brasil). Professora da Universidade Luterana do Brasil (Canoas/Brasil).

## RESUMO

A judicialização da questão social é um fenômeno proveniente das crises do capital. Assim, o enfrentamento das expressões da questão social por parte das políticas do Poder Executivo é transferido aos órgãos do Poder Judiciário. Este artigo emerge das análises realizadas durante o estágio curricular obrigatório em Serviço Social, que teve como objetivo refletir sobre o processo de trabalho do assistente social e a curatela da pessoa com deficiência e seus determinantes sociais. O debate aqui incitado é sobre o paradoxo entre direitos sociais instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e a real materialização dos mesmos no cotidiano da pessoa com deficiência. Também o agravamento das demandas emergentes dos sujeitos devido ao contexto pandêmico de Covid-19, que modifica as condições de vida das populações que vivem nas cidades, bem como o acesso aos direitos. Portanto, este artigo visa a debater sobre as vivências da pessoa com deficiência na atual conjuntura, seus principais enfrentamentos históricos na sociabilidade burguesa, a judicialização das suas demandas e o processo de trabalho do assistente social inserido no campo sociojurídico, mais especificamente, no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, na Comarca de São Jerônimo.

**Palavras-chave:** Judicialização. Seguridade Social. Cidadania. Pessoa com Deficiência. Direitos sociais.

## ABSTRACT

The judicialization of the social issue is a phenomenon originating in the crisis of capital. Thus the facing of the social issues by the Executive Power policies are transferred to the Judiciary Power organizations. This article emerges from the analysis carried out during the obligatory curricular internship in Social Service study, which had as objective to reflect about the work process of the Social Assistant and the curatorship of the disabled person and their social determiners. The debate here incited is about the paradox between the social rights instituted by the Federal Constitution of 1988 and the real materialization of them in the disabled person routine. And also the worsening of the people's emerging demands due to the pandemics context of Covid-19 which modifies the population's life condition, as well as the access to their rights. Therefore, this article aims to debate about the disabled person's experiences in the present conjuncture. Their main historical challenges in the burgess sociability, the judicialization of their demands, and the work process of the Social Assistant inserted in the Social juridical field, more specifically in the Judiciary Power.

**Keywords:** Judicialization. Social Security. Citizenship. Disabled Person. Social Rights.

## **1 INTRODUÇÃO**

A experiência de estágio obrigatório em Serviço Social realizado no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul foi realizada na comarca do município de São Jerônimo, cidade situada a 69 km da capital Porto Alegre. Essa comarca atende mais dois municípios, sendo eles Arroio dos Ratos e Barão do Triunfo. Trata-se de um estudo de caso realizado com sujeitos que residem em Arroio dos Ratos, cidade interiorana do Rio Grande do Sul.

O tema deste estudo versa sobre o trabalho do assistente social nas ações de curatela da pessoa com deficiência (PCD) no Fórum da Comarca de São Jerônimo. No que concerne aos objetivos deste estudo, buscaremos refletir sobre o processo de trabalho do assistente social nas ações de curatela da pessoa com deficiência, conhecimento sobre rede de atenção à saúde e dos serviços sócio assistenciais disponíveis no município e a necessidade de refletir acerca do processo de curatela e acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O presente estudo foi direcionado para os processos de curatela, com a centralidade na pessoa com deficiência, cujos direitos, historicamente, são negligenciados e isso reflete, na atualidade, na forma como conseguem acessar os seus direitos sociais. Neste sentido, apontamos sobre a relevância em debater sobre o que esses sujeitos vivenciam cotidianamente e também como são tratados em suas demandas na sociedade do capital, tendo em vistas as condições históricas e situacionais que os acompanham.

Os sujeitos deste estudo residem em bairros periféricos da cidade de Arroio do Ratos, em situação de vulnerabilidade social, em condições precárias de moradia, com iluminação pública e saneamento básico insatisfatórios, rede socioassistencial e de saúde fragmentadas e pouco acesso a serviços e equipamentos públicos.

Essas condições, somadas ao contexto pandêmico que se instaurou no ano de 2020, agravaram ainda mais as suas condições de vida. O desemprego, a fome, o risco e a desproteção social ampliaram-se, em especial para as pessoas com deficiência, cujo único recurso para acessar seus direitos sociais no que tange à saúde pública e como forma de complementação de renda foi através do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Em Arroio dos Ratos, não há Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como não há Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A pandemia causada pelo novo coronavírus teve impactos diretos nas formas da organização da vida social, apresentando desdobramentos de ordem social, política, econômica e sobre a saúde mental das pessoas a nível global. Ainda que seja um fenômeno expresso em todo o mundo, o cenário de pandemia é heterogêneo, apresentando particularidades diversas nos diversos países e regiões afetadas. Isso ocorre,

sobretudo, devido à maneira como cada Estado e sociedade lidam com o enfrentamento à Covid-19, diferenciando-se na capacidade de proteção e nas respostas ofertadas pelos governos.

Neste novo terreno, permeado por desigualdades e contradições, torna-se relevante produzir conhecimento sobre formas de acesso aos direitos sociais das pessoas com deficiência, mais especificamente o debate sobre os impactos na sua autonomia ao ser curatelada, sua relação com a viabilização dos direitos instituídos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a materialização dos mesmos no cotidiano desses sujeitos e como esses fenômenos sociais foram impactados com o atual contexto pandêmico de Covid-19.

A metodologia utilizada neste estudo tem por base o relato da experiência vivida no campo de estágio articulado à pesquisa bibliográfica. O presente artigo está estruturado em três tópicos: no primeiro, discorreremos reflexões sobre as expressões da questão social e seus rebatimentos na vida das PCD, bem como a judicialização dessas questões e enfrentamentos cotidianos. No segundo, discorreremos sobre a relação da conquista de direitos, historicizando as legislações e os aniquilamentos que estas políticas vêm sofrendo, quadro que se agrava no contexto pandêmico. Por fim, no terceiro tópico, apresentaremos o processo de trabalho desenvolvido no campo de estágio nas ações de curatela.

Teoricamente, amparamo-nos nas categorias do método dialético-crítico: historicidade, totalidade e contradição, para desvelarmos a realidade social em que os sujeitos encontram-se inseridos, buscando, à luz do Materialismo Histórico Dialético, propor uma discussão que perceba as situações de não acesso ao exercício da cidadania das PCDs, objeto de intervenção abordado pelo Projeto "*A autonomia como direito: A cidadania nas vivências da PCD no processo de curatela no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul*", enquanto uma expressão da Questão Social.

O estudo ancorou-se também teórica e conceitualmente em autores referência do Serviço Social: em especial nos estudos de Yamamoto (2010), sobre a Questão; de Behring (2009), no que se refere às políticas sociais; de Guerra (2007), para tratar a instrumentalidade. Já no embasamento acerca do modo de produção capitalista e expressões da questão social, abordamos Behring e Boschetti (2011) e Netto (1993). Para fundamentar o debate sobre interdição/curatela no âmbito do Serviço Social abordamos 3 estudos: Medeiros (2007), Porto Alegre; Santos (2016), Salvador; e Barison (2016), Volta Redonda, que trazem críticas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à transferência de responsabilidade de um Poder ao outro. Já no debate sobre judicialização das expressões da questão social abordaremos as reflexões de Barison e Gonçalves (2016) e Aginsky e Alencastro (2006). Também as especificidades de cada processo como a incidência de curadores de determinado sexo ou curatelados. Verifica-se semelhança entre os estudos mesmo realizados em épocas e regiões distintas.

## **2 METODOLOGIA**

Compreende-se a metodologia como a articulação dos pressupostos teóricos e técnico-operativos, definidos para nortear seu percurso. Conforme Minayo (2010, p. 22), a metodologia é entendida como “o caminho e o instrumental próprios de abordagem da realidade”. Sob essa perspectiva, o presente estudo retrata um relato de experiência, a partir da vivência no campo de estágio, associado à pesquisa bibliográfica, classificada por Gil (2010) como aquela elaborada por material bibliográfico já publicado referente ao pensamento de determinado autor, que visa a analisar as posições de diversas áreas com relação ao tema. Além de permitir o levantamento das pesquisas referentes ao tema estudado, a pesquisa bibliográfica permite ainda o aprofundamento teórico que norteia esse estudo.

A articulação dos conhecimentos apreendidos durante a formação acadêmica com a intervenção desenvolvida no campo de estágio embasou-se pelas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Em termos teórico-metodológicos, este estudo respaldou-se no Materialismo Histórico e Dialético e as categorias do método dialético: historicidade, totalidade e contradição, que possibilitou desvelar a realidade social em que os sujeitos encontram-se inseridos, buscando não acesso à cidadania e os impactos na autonomia da PCD que irá ser curatelada identificado no Projeto de Intervenção: A autonomia como direito: A cidadania nas vivências da PCD no processo de curatela no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

O processo de trabalho no campo de estágio foi desenvolvido de julho/2019 a dezembro/2020. A partir da inserção e intervenção no campo de estágio, foi planejada a partir da análise institucional, com o objetivo de reconhecer os elementos que incidem sobre a sua dinâmica; Identificar e tematizar o objeto de trabalho da instituição e do Serviço Social; identificar e analisar os elementos que compõem o processo de trabalho do assistente social; planejar a intervenção a ser desenvolvida na segunda etapa do estágio, através do mapeamento das necessidades de intervenção profissional e, por fim, elaborar o projeto de intervenção a ser implementado e executado na instituição pela estagiária.

Metodologicamente, sob o ponto de vista da escolha das técnicas e procedimentos foram utilizados os instrumentos: DIÁRIO DE CAMPO, estudo de caso, observação, escuta sensível, entrevista, visita domiciliar e institucional.

O DIÁRIO DE CAMPO (LIMA *et al.*, 2007) é fundamental para captar os movimentos da realidade, falas dos usuários, como também seus silêncios e o que perpassam em seus cotidianos. Este instrumento advém da observação (TURK, 2012), habilidade que deve ser acompanhada da escuta sensível (TURK, 2012). Também fazem parte do cotidiano profissional as entrevistas sociais (SOUSA, 2008), como também a realização de visitas domiciliares e institucionais (SOUSA, 2008). Com isso, a partir das análises

e indagações que se apresentaram ao longo da construção e escrita do diário de campo, foi necessário delimitar dois processos para ser estudo de caso (YIN, 2010).

Apropriando-se dos instrumentos acima, foram realizadas abordagens individuais e coletivas, com os sujeitos atendidos no processo de curatela, mais precisamente a curatela da pessoa com deficiência, assim, foram escolhidos dois curatelados para estudo de caso, de sexos distintos, na faixa etária dos 35 aos 45 anos. A escolha destes dois casos em tela decorre da observação do impacto da deficiência intelectual advinda do uso de substâncias psicoativas, retratando que, nestes processos, questões relativas à complementação de renda ganham ampla conotação. Houve intervenção direta com sete usuários, dentre eles os próprios curatelados e seus familiares e suas redes de pertencimento social.

A delimitação de instrumentos e ações para intervir com os usuários advém do preparo técnico operativo, mas também do conhecimento adquirido através da dimensão teórico-metodológica do Serviço Social, sendo possível evidenciar teoria e prática no campo de estágio, tendo como fundamentação as categorias do método dialético-crítico. Também autores do Serviço Social que embasam as principais categorias discutidas neste estudo, Iamamoto (2010) e Netto (1993), trazem análises sobre expressões da questão social e modo de produção capitalista. Para debater instrumentalidade, utilizamos Guerra (2014); política social, Behring e Boschetti (2011); e para trabalhar curatela e Serviço Social, Medeiros (2006) e Barison (2016) abordam a temática.

No âmbito da dimensão ético política, foram priorizados os princípios éticos, em consonância com o Código de Ética do/a Assistente Social, também houve apropriação das legislações e direitos deste segmento na edificação do estudo social e escrita dos laudos e pareceres sociais. Cabe destacar que os nomes dos sujeitos do estudo foram alterados a fim de preservar suas identidades.

### **3 CONCEPÇÕES FACE A QUESTÃO SOCIAL E SUAS MANIFESTAÇÕES NA VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O objetivo deste capítulo é refletir sobre a questão social e suas manifestações na vida da pessoa com deficiência à luz do processo sócio-histórico brasileiro e sua relação com o modo de produção capitalista. Com isso, é pertinente a realização de uma análise histórica na concepção de direitos, principalmente dos direitos para as PCDs, sendo necessário abordar como as expressões da questão social foram tratadas ao longo da formação sócio-histórica do Brasil e sua interlocução com o direito à cidade.

A política oficial de tutela e segregação do deficiente intelectual no país inicia-se em 1852, com a fundação do Hospital Público Pedro II no Rio de Janeiro (MEDEIROS, 2006, p. 6). As pessoas com deficiência



eram excluídas socialmente por apresentarem algum tipo de risco aos demais sujeitos, muitos ficavam trancados em suas casas ou internados nos hospícios e manicômios. Desde então, foi reservado a esse público o isolamento social, carregando o estigma de sujeito perigoso e ameaçador da ordem, com isso “a estratégia que a sociedade criou para se ‘proteger’ dessas pessoas foi a segregação em espaço restrito – os hospitais psiquiátricos” (SANTOS, 2015, p. 3).

Percebe-se que os denominados “problemas sociais”, que deveriam ser ajustados aos preceitos e mandos da sociabilidade burguesa, são, na verdade, expressões da questão social, consequência de um sistema excludente desde sua gênese. Para Iamamoto (2010):

Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 2010, p. 27).

No contexto da República Velha, a questão social era tratada, inicialmente, como caso de polícia pelo Estado brasileiro, como sinaliza Barison (2013), “a frase ‘questão social como caso de polícia’, dita pelo então Presidente da República Washington Luís, sintetiza o ‘pensar’ e o ‘agir’ do Estado no período”. (BARISON, 2013, p. 49). Porém, mesmo com as aquisições em direitos humanos, observamos que as ações punitivas do Estado somente se metamorfosearam continuando com vigor e vistas como possibilidade de contornar o avanço da violência, ocorrendo a criminalização da pobreza.

A questão social somente foi vista como caso de política – e não mais de polícia, como outrora – no então Governo Vargas, onde houve a criação de mecanismos de proteção mínima aos cidadãos, ações de cunho clientelistas e assistencialistas, ou seja, ações para acalmar as classes subalternas (BARISON, 2013).

Mesmo com a criação desses mecanismos, os sujeitos continuavam a ser culpabilizados por sua condição social, e muitos não tinham acesso às parcas políticas disponibilizadas pelo Estado brasileiro. Importante ressaltar que, na época, só tinham acesso à saúde e à previdência social quem de fato estava inserido no mercado de trabalho formal, o que era um privilégio na conjuntura daquele período.

Em âmbito internacional, iniciou-se, em 1942, a discussão sobre o Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) na Inglaterra, com a publicação do Plano Beveridge que criticava a lógica dos seguros sociais Bismarckianos adotados na Alemanha. Então, a partir de inúmeros debates no contexto pós-guerra, houve a criação do chamado Estado de Bem-estar Social (*Welfare State*), onde as expressões

da questão social passaram a ser tratadas como caso de política, ou seja, de política pública e social (BEHRING; BOSCHETTI, 2015).

O Estado de Bem-Estar Social no Brasil não teve êxito da mesma forma como ocorreu nos países de primeiro mundo, que fundaram o *Welfare State* logo após a Segunda Guerra Mundial. A conjuntura política brasileira da época era apoiada na matriz do favor e todas as ações realizadas para a proteção da classe trabalhadora vinham com o forte traço assistencialista, tanto que Getúlio Vargas é lembrado como o 'pai dos pobres'. No entanto, todas as ações do Estado brasileiro eram na verdade direito do cidadão, lembrando que o Brasil historicamente é "o país onde se concede os mínimos aos pobres e o máximo aos ricos, paradoxo que permeia implicações gigantescas na sociedade brasileira" (SOUZA, 2019, p. 2).

Já no âmbito da saúde mental, ganham a notoriedade os movimentos sociais de trabalhadores que lutavam por um sistema de saúde distinto do modelo hospitalocêntrico, prevendo, como explica Santos (2016, p. 3), "[...] cuidado em saúde mental centrado na convivência familiar e comunitária, participação nos diversos espaços coletivos, cuidado em regime ambulatorial". Nesse contexto, ocorre a Reforma Psiquiátrica Brasileira, movimento que teve como referência a Reforma Psiquiátrica Italiana, como explicam Barison e Gonçalves (2016, p. 49) "a mais significativa reforma psiquiátrica foi conduzida na Itália, a partir do final da década de 1960, que pauta o fim do hospício enquanto mecanismo de tratamento para o louco".

Atualmente, as PCDs enfrentam desafios na sociabilidade do capital e "[...] se deparam com diversas barreiras sociais, atitudinais, físicas, econômicas, políticas, que anulam sua condição de sujeito nas relações sociais [...]" (CFESS, 2019, p. 16). Mesmo com a aquisição da Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991 – a chamada Lei de Cotas – e o instituído através do capítulo

VI do Estatuto da PCD vigente desde 2015, observamos que o processo de empregabilidade da PCD acontece de forma desigual, pois a mesma historicamente tem sua força de trabalho manejada para determinadas atividades laborais de baixa remuneração ou com alta rotatividade, que dilapida com os direitos trabalhistas, "[...] com o objetivo de dotar o capital do instrumental necessário para se adequar às novas exigências mercadológicas [...]" (MEDEIROS, 2006, p.

68).

Em uma visão macrossocial, é perceptível que as PCDs carreguem consigo o estereótipo da inutilidade, não participando das decisões importantes sobre aspectos intrínsecos à sua vida e também relativos à coletividade. São pessoas que, por longos períodos, foram esquecidas, tanto como detentoras de direitos, como também capazes de decidir sobre a sua vida.



Há então a projeção para a esfera da subjetividade da inutilidade, do não reconhecimento da potencialidade do sujeito para participar da vida coletiva e integrar-se aos valores sociais considerados positivos. A sensação de inutilidade se apresenta seja difusa, como um mal-estar, seja de modo claro, sendo objeto de representações explícitas. Mas ela é sempre geradora de sofrimento psíquico, o qual, por ter uma raiz social, deve ser considerado sofrimento social. (CARRETEIRO, 2014, p. 94).

Portanto, esquecidas como parte da coletividade, embora se tenha diversas aquisições em direitos para as PCDs, esses sujeitos continuam a sofrer os principais rebatimentos da crise do capital, enfrentando exclusões e injustiças sociais, tanto no acesso ao mercado formal de trabalho, ao direito à cidade, quanto no acesso aos direitos das políticas de proteção social.

Neste sentido, fica evidente que os deficientes mentais e intelectuais fazem parte do grupo da superpopulação citados por Marx (1982) e que Siqueira (2013) sintetiza em três formas brevemente, de como se manifestam, mas aqui vale destacar duas delas, sendo a população estagnada: (trabalhadores que garantem sua subsistência em atividades informais ou precarizadas) e a população pauperizada (trabalhadores desqualificados para o sistema). Com isso, a PCD fica desassistida de seus direitos, principalmente dos direitos humanos, quando sua existência é relegada às parcas políticas públicas e sociais existentes no campo da saúde mental.

Somente a partir da Constituição de 1988 é que a materialidade dos direitos passou a ser conquistada, mas não a sua efetivação, esses sofrem com os aniquilamentos e retrocessos postos na cena contemporânea capitalista e neoliberal, fazendo com que a classe trabalhadora não tenha acesso aos seus direitos. Ainda, essa classe sofre com as múltiplas expressões da questão social que se agravaram com o contexto pandêmico, o significado da pandemia expõe o abandono de uma parcela significativa da população, incluindo as PCDs.

Nesse sentido, o papel do assistente social é fundamental para a viabilização do acesso a direitos sociais. Tal discussão se fará presente no próximo capítulo, por meio de uma análise macrossocial da conjuntura atual e de sua interface com a legislação à PCD, em especial no que se refere ao Estatuto da Pessoa com Deficiência como um instrumento legal para a viabilização de seus direitos, bem como seus rebatimentos dentro do Poder Judiciário, por meio das ações de curatela ou interdição civil.

#### **4 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A COVID-19: O CAMINHO PARA A MATERIALIZAÇÃO DE DIREITOS EM MEIO AO CONTEXTO PANDÊMICO**

A criação de políticas sociais teve a função de atenuar as mazelas provocadas pelo desenvolvimento do capital. Behring (2006, p. 1) afirma que “em geral, é reconhecido que a existência de políticas sociais é um fenômeno associado à constituição da sociedade burguesa, ou seja, do específico modo capitalista de produzir e reproduzir-se”. Isso refletiu nas vivências da PCD como um processo de exclusão social e violação de direitos, por isso foi importante a aquisição dos documentos norteadores, declarações, resoluções e convenções da Organização das Nações Unidas – ONU, e também da luta antimanicomial, como já descrita neste estudo.

A resolução da ONU de 20 de dezembro de 1971, a resolução 2.856 intitulada Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes Mentais “Tendo presente a necessidade de ajudar as pessoas com deficiência mental a desenvolver suas potencialidades nas mais variadas áreas de atividade e de promover a sua integridade, tanto quanto possível, na vida normal [...]” (ONU, 1971) foi um marco importante na aquisição de direitos desse público, bem como sua visibilidade.

No contexto de conquistas de direitos da pessoa com deficiência intelectual, após a Constituição Federal de 1988, variados dispositivos foram criados. Outra aquisição importante é a mudança na nomenclatura a partir do Código Civil de 2003, o que é essencial para reafirmação de práticas não discriminatórias, diferente das nomenclaturas e terminologias usadas no Código Civil de 1916. Nesse sentido, Medeiros (2006) explica a mudança do termo interdição que passa a ser chamado de curatela:

Por outro lado, a palavra curatela, intrinsecamente relacionada à questão da interdição, traz em seu radical o sentido original do vocábulo, cura, que significa cuidado, diligência, aplicação, administração, direção, traduzindo o sentido da proteção presente neste instituto. (MEDEIROS, 2006, p. 2).

Somente em 2015 foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência que traz a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mas, como sinaliza Santos (2016):

A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão – tramitou no legislativo brasileiro por 15 anos. Ela é fruto da organização dos movimentos sociais em defesa da PCD e constitui importante instrumento de defesa e garantia de direitos deste segmento da população. (Santos, 2016, p. 564).

Essas conquistas foram importantes na medida em que subsidiam um novo entendimento acerca da pessoa com deficiência. No entanto, é necessário sinalizar que “a funcionalidade essencial da política

social do Estado burguês no capitalismo monopolista se expressa nos processos referentes à preservação e ao controle da força de trabalho” (NETTO, 1996, p. 27).

No contexto urbano brasileiro, as classes subalternizadas pelo capital vivenciam diariamente retrocessos e rebatimentos em seus direitos adquiridos. Não se tem o direito de ir e vir com segurança, muitas vezes este direito é violado pelo próprio Estado, ou seja, a violência policial é nítida e frequente contra as classes mais pobres, em especial, a classe jovem, negra e periférica.

Como relata o início da música do grupo de Rap Racionais MC's, *Capítulo 4, versículo 3*:

60% dos jovens de periferia sem antecedentes criminais já sofreram violência policial, a cada 4 pessoas mortas pela polícia, 3 são negras. Nas universidades brasileiras apenas 2% dos alunos são negros. A cada 4 horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo. Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente. (Racionais MC's, 1997).

O Brasil foi fundado de forma desigual e exploratória de todos os âmbitos, experienciamos até a atualidade a herança perversa de relações fragmentadas e conservadoras que fazem parte da estrutura da sociedade brasileira. A desigualdade no acesso à moradia de qualidade, que é um direito garantido constitucionalmente, originou a segregação espacial, mas, também, lutas por melhores condições de vida e por garantias de direitos.

A classe trabalhadora vive no cotidiano de sua existência a miséria gerada pelo capitalismo dependente, expressa na concentração fundiária, na superexploração, na falta de acesso a direitos humanos e sociais básicos, entre tantos outros aspectos. É partindo das contradições reais vivenciadas pela classe trabalhadora que se constrói uma plataforma de mudanças e bandeiras de luta. (GUIMARÃES, 2015, p. 722).

Viver nas periferias e favelas é conviver com vulnerabilidades variadas, equipamentos públicos insuficientes, oportunidades limitadas de trabalho, cultura, esporte e lazer, a omissão do Estado, a falta de acesso à saúde, à cidadania, à instrução, à formação profissional, ao mercado de trabalho, à segurança e às infraestruturas urbanas. Tais reflexões ancoram-se na concepção ampliada de “vulnerabilidades”, tal como proposta por Kowarick (2009, p. 19), ao referir-se sobre a situação de desproteção a que vastas camadas pobres encontram-se submetidas no que concerne às garantias de trabalho, saúde, saneamento, educação, moradia e outros componentes que caracterizam os direitos sociais básicos de cidadania.

Nesse contexto, marcado por desigualdades e contradições que condicionam a vivência plena do direito às oportunidades da cidade, as classes subalternizadas, ao longo dos tempos, convivem com diferentes vulnerabilidades que permeiam suas vidas. Esses sujeitos vivenciam as contradições das lutas

existentes no espaço urbano, onde, apesar dos seus escapes e manejos cotidianos, usufruem de um meio cidadão caracterizado pelo descaso e pela negligência em que faltam equipamentos e serviços essenciais a uma condição social digna (BARBOSA, 2017).

A desigualdade de acesso a direitos básicos, inerentes à noção de cidadania, representam a continuidade e o paradoxo dessa sociedade que, ao mesmo tempo em que cultua os valores da independência, da autonomia e da igualdade, presentes na lógica do indivíduo-cidadão (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1992), reproduz permanentemente segmentações e diferenciações hierárquicas.

Notamos, como Dimenstein (2007) sinaliza em seu livro *Cidadão de Papel*, que a cidadania no Brasil não saiu do papel. Após 31 anos de promulgação da Constituição Federal de 1988, é bastante difícil a população acessar seus direitos, e isto se torna mais árduo para as pessoas com deficiência intelectual, que por décadas não tiveram acesso aos seus direitos mínimos e, até o momento, experienciam negligências em suas demandas sociais. “[...] É aí que está o desafio de sair de nossa lentidão, de construir, reinventar mediações capazes de articular a vida social das classes subalternas com o mundo público dos direitos e da cidadania” (YAZBEK, 2001, p. 39).

No que concerne às pessoas com deficiência, suas trajetórias são marcadas desde os primórdios por muita luta por sobrevivência e por acesso à cidadania. No contexto do Poder Judiciário, isso se reflete na falta de entendimento dos curadores e curatelados sob essa ação processual e por que estão inseridos no sistema de justiça, pois, como observado, há relativa falta de acesso à cidadania dos sujeitos sobre seus direitos, mais precisamente, sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Muitos relatam que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) solicitou a interdição a fim de comprovação de incapacidade. Os dois processos aqui debatidos chegam até o Serviço Social Judiciário (SSJ) deliberado via INSS, são sujeitos que passaram por perícia previdenciária e não acessaram o BPC. Joice relata: “não sei do que se trata o processo, meu marido que abriu isso junto da advogada como garantia de salário, por que eu não consigo trabalhar...”. Já Eduardo diz: “a doutora disse que assim é mais fácil de conseguir o LOAS”. Os dois usuários ficam condicionados a abrir a ação processual como forma de complementar a sua renda.

O BPC, que é um direito constituído, se tornou “um mínimo operacionalmente tutelado, um quase direito, na medida em que seu acesso é submetido a forte seletividade de meios comprobatórios que vão além da manifesta necessidade do cidadão” (SPOSATI, 2004, p. 126).

Ainda com bases arcaicas, há a necessidade de interditar um sujeito que perderá sua autonomia e diversos direitos relativos à sua vida civil, para que se tenha acesso a outro direito. Observamos como é paradoxal essa linha e que de fato é ilegal, como explicam Barison e Gonçalves:

[...] o Instituto Nacional de Seguro Nacional (INSS) que exigiu o termo de curatela para que o benefício fosse requerido ou mantido. Vale destacar que não existem bases legais para tal exigência, com exceção do benefício de aposentadoria por invalidez. Nesse sentido, uma primeira indagação foi reduzida: por que, para ter direitos sociais garantidos e, conseqüentemente, enfrentar as mazelas impostas pela condição de pobreza, era preciso perder a possibilidade de gozar dos direitos civil e políticos? (BARISON; GONÇALVES, 2016, p. 43).

Os sujeitos se submetem a esses trâmites ilegais cometidos por órgãos que deveriam ser disseminadores da cidadania ativa no país para terem acesso ao BPC. A roda antiquada continua a girar, ou seja, a judicialização da pobreza como meio de condicionar as classes subalternas aos ditames das instituições que executam as políticas ditas sociais, mas que são, de fato, focalizadas e não universalistas, como lamamoto (2010, p. 37) refere “[...] se a universalidade é um preceito constitucional, mas não se tem recursos para atender a todos, então que se mude a Constituição”.

Nesse sentido, observamos o quanto o sistema capitalista faz com que sujeitos se submetam a situações adversas e contra a sua vontade para terem sua subsistência garantida. Na atual conjuntura, em um contexto pandêmico, observamos que todos esses entraves se intensificaram. Com as medidas restritivas impostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS – para o manejo da pandemia de Covid-19, instituições foram fechadas ofertando atendimentos remotos via telefone ou internet, porém “no Brasil, a exclusão digital é visível, bem como o acesso desigual a bens e serviços, fazendo com que grande parte da população brasileira não tenha acesso à internet nem entendimento sobre avanço tecnológico” (SOUZA, 2020, p. 7).

No cotidiano de trabalho, a dificuldade do acesso dos usuários à tecnologia já se apresenta nos contatos iniciais via telefone. Ambas as famílias atendidas relatam possuir somente um telefone celular e não ter acesso à internet. Quando necessitam da mesma, inclusive na realização das atividades escolares dos filhos que se encontram em ensino remoto, os vizinhos disponibilizam rede Wi-Fi.

É evidente que a exclusão social se torna estruturante e atinge os deficientes intelectuais e suas famílias. No universo do Poder Judiciário, os que acessam ao processo de curatela são sujeitos que sobrevivem de benefício federal de transferência de renda, sendo “bastante comum as PCDs não conseguirem acessar direitos básicos para tratamentos de saúde ou a manutenção de sua subsistência por meio de benefício eventual” (SOUZA, 2020, p. 6).

Com isso, é perceptível o descaso do Estado brasileiro no enfrentamento à pandemia, inclusive na distribuição de renda para cidadãos que necessitam garantir sua subsistência. Notamos que o Estado transpõe sua responsabilidade à sociedade civil, em manejar os cuidados básicos com a população,

enquanto as políticas que deveriam estar acolhendo e solucionando as demandas emergentes estão vivenciando o desmonte e o caos, tendo déficit em recursos infraestruturais e profissionais.

Enquanto as ações do governo estão centradas para o debate econômico sem assegurar à população distanciamento social eficiente, bem como medidas de proteção e, em última análise, a vacinação em massa – que deveria ter sido idealizada desde o princípio da pandemia.

Contudo, o que assistimos é o verdadeiro genocídio da classe trabalhadora, que tanto produz, mas também que tanto sofre com as ações do Estado que visam somente o lucro e a manutenção da ganância.

O Poder Judiciário é chamado para solucionar as demandas que não detiveram atenção nas políticas do poder executivo. Nos processos de curatela, a judicialização dos direitos sociais acontece devido às condicionalidades que impossibilitam a garantia dos mesmos. Os sujeitos entram com ações judiciais para efetivar tal direito. Observa-se, na vara de família, que as diversas ações processuais chegam metamorfoseadas e alcançam, de forma drástica, a violação de direitos, sendo evidente, por exemplo, o acesso ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); muitos usuários não tinham conhecimento sobre esse serviço, o que seria papel da busca ativa das políticas sociais para mapear as demandas reprimidas da população.

Porém as políticas de proteção social que ganharam conotação de universalistas passam a ser descartadas em nome dos ditames neoliberais e do controle nos gastos públicos, esses viabilizados a outros fins, na manutenção da ordem econômica, ou seja, “os programas no âmbito dessas políticas são reduzidos a ações fragmentadas, focalizadas, seletivas e compensatórias” (BARISON; GONÇALVES, 2016, p. 51).

A busca pelo BPC decorre de variadas expressões da questão social, que são o não acesso aos mínimos sociais e ao mercado formal de trabalho. Eduardo e Joice não conseguem trabalhar devido à sua condição de saúde. Assim, encontraram no sistema de justiça uma forma de alcançarem seus direitos para complementarem a sua renda e terem acesso a melhores condições de vida.

Essas expressões da questão social descritas acima são evidentes nos processos de curatela, consequência árdua das retrações do sistema neoliberal. São sujeitos que sofrem cotidianamente os rebatimentos desiguais criados e substanciados pelo capital.

O Poder Judiciário tem papel determinante na correlação de forças existentes no campo da garantia de direitos, realizando diversos movimentos de viabilização de direitos dos usuários, inclusive nas ações de curatela da PCD, como explica Souza:

O Poder Judiciário entra nestas questões como o viabilizador dos direitos e também como estabilizador da ordem entre os conflitos originados por meio do processo.



Variadas são as tratativas realizadas para assegurar o bem-estar do curatelado, porém não é a ordem da justiça que irá mudar padrões de funcionamento já postos na realidade social dos indivíduos. Portanto, é importante a viabilização de seus direitos para que, de alguma forma, todos os sujeitos envolvidos na ação processual estejam assegurados em suas demandas sociais. (SOUZA, 2020, p. 6).

É necessário reafirmar o que está instituído no Art. 1º do Estatuto da PCD “[...] assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015, p. 5). Também a inclusão social deve ser garantida, pois a mesma é “um processo bilateral no qual as pessoas ainda excluídas e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos” (SASSAKI, 1997, p. 41).

Portanto, é necessário trazer para o debate o trabalho profissional do assistente social aliado à articulação das políticas públicas e sociais de proteção social para a defesa dos direitos da classe trabalhadora e, especificamente, para a viabilização de direitos da Pessoa Com Deficiência, o que será abordado com maior ênfase no próximo capítulo.

## **5 PROVOCAÇÕES E ANÁLISES NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS AÇÕES DE CURATELA DA PCD**

O projeto de intervenção proposto no estágio curricular obrigatório teve como objetivo analisar os processos de curatela que tramitavam na comarca do município de São Jerônimo, aliando o processo de trabalho do assistente social junto ao viés da garantia de direitos e o exercício da cidadania de todas as partes imbricadas nesse processo, bem como o respeito à autonomia do sujeito curatelado.

É pertinente realizar primeiramente análise sobre as competências profissionais do assistente social e como foram deslumbradas nas vivências *in loco*, constituem-se as três dimensões como competência teórico-metodológica que se refere à teoria que dá embasamento ao processo de trabalho, proporcionando uma visão crítica sobre a realidade, “[...] direcionada a um processo construído a partir do conhecimento que apreendemos durante nosso processo de formação e de prática cotidiana” (GOMES, 2010, p.15).

Já a competência Ético Política que segundo Sousa (2008) é o:

[...] posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que se possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática. Isso implica em assumir

valores éticos-morais que sustentam a sua prática – valores esses que estão expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais [...] (SOUSA, 2008, p. 121).

Em relação à competência técnico-operativa, Gomes (2010, p. 31) afirma que, ao abordarmos essa competência, estamos “[...] nos referindo aos meios de trabalho adotados pelos profissionais na sua prática, ou seja, a habilidade de colocar o conhecimento em ação”.

O caminho de construção do conhecimento teórico sobre a realidade social permeia o processo de trabalho do assistente social. Nesta perspectiva é possível através do estágio obrigatório experienciar a teoria aliada à prática e seus diversos desafios de materialização dessas competências.

Portanto, o profissional deve realizar intenso estudo teórico-metodológico sobre os referenciais teóricos do Serviço Social, políticas e legislações pertinentes a PCD. Como sinaliza Sousa (2008, p. 122) sobre a qualificação teórico metodológica que o assistente social deve possuir:

[...] para conhecer a realidade social, política, econômica e cultural com a qual trabalha. Para isso, faz-se necessário um intenso rigor teórico e metodológico, que lhe permita enxergar a dinâmica da sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender sua essência, seu movimento e as possibilidades de construção de novas possibilidades profissionais. (SOUSA, 2008, p. 122).

Dentro das ações de curatela, observamos os desafios e possibilidades das PCDs no cotidiano. Assim, é necessária postura ética adequada para honrar os princípios éticos políticos contidos no Código de Ética profissional e demais legislações que embasam a categoria. Nesse viés, é importante reafirmar no cotidiano de trabalho as bandeiras de luta a favor das liberdades democráticas, fazendo-se necessária a defesa da autonomia da PCD em decidir sobre a sua vida resguardando o seu bem-estar e certamente o papel do assistente social é importante na “[...] defesa intransigente do projeto profissional, de valores e ações emancipatórias na construção de uma outra sociabilidade” (BARROCO; TERRA, 2012, p. 22) distinta do modelo burguês que explora e exclui a classe trabalhadora.

A competência técnico operativa se apresentou nas vivências dentro do Poder Judiciário por meio da construção do Estudo Social que é requisitado para a escrita do laudo social, documento solicitado nos processos judiciais para embasamento da decisão magistral, além da demanda institucional que se apresenta.

Devemos ter como alicerce a intencionalidade da intervenção e demanda profissional, para quem e por que estamos usando estes instrumentos e estas ações interventivas, como sinaliza Guerra (2007):

Ao alterarem o cotidiano profissional e o cotidiano das classes sociais que demandam a sua intervenção, modificando as condições, os meios e os instrumentos existentes,

e os convertendo em condições, meios e instrumentos para o alcance dos objetivos profissionais, os assistentes sociais estão dando instrumentalidade às suas ações. Na medida em que os profissionais utilizam, criam, adêquam às condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das intencionalidades, suas ações são portadores de instrumentalidade. (GUERRA, 2007, p. 02).

Todas as ações interventivas no campo de estágio tiveram como referencial teórico, juntamente com as dimensões profissionais, as categorias do método dialético crítico que são elas historicidade, totalidade e contradição.

De acordo com Costa (2007, p. 57), a categoria historicidade: “[...] no método Dialético é onde se encontra a vida dos sujeitos sociais. É na história que o homem existe e se realiza a si mesmo, num processo de construção de sua própria história e de sua humanização, em tempo e no tempo, teleologicamente”. A autora referência também que totalidade:

[...] é um instrumento interpretativo que tem a finalidade de compreender as diferenças que compõem uma determinada realidade. Isso significa dizer que o todo está em construção, é inacabado e não está determinado pelas partes, pois a totalidade está sempre em processo de estruturação e desestruturação (COSTA, 2007, p. 56).

E, concluindo sua análise sobre as categorias, a autora sinaliza sobre contradição:

[...] é reconhecida pela dialética como princípio básico do movimento pelo qual os seres existem. A contradição sempre expressa uma relação de conflito no devir do real. Deste modo, cada coisa exige o seu contrário, como determinação e negação do outro. Dessa forma, a transformação somente é possível porque em seu próprio interior coexistem forças que são opostas e buscam constantemente e simultaneamente à unidade e a oposição (COSTA, 2007, p. 54).

Nesse sentido, é importante discutir como as categorias do método se apresentaram no processo de trabalho do assistente social judiciário, mais precisamente, nas ações de curatela.

Usaremos um esquema para demonstrar essa análise.

**Quadro 1 - Categorias do método dialético crítico**

<b>Método Dialético Crítico</b>		
<b>Historicidade</b>	<b>Totalidade</b>	<b>Contradição</b>
Vivências pautadas na exclusão social; Núcleos familiares extensos; Trabalho infantil; Relação de afeto com os genitores e familiares próximos.	Modo de produção capitalista que exclui as classes subalternas; Parcas políticas públicas.	Crítica à medicalização; Resistência à perda dos direitos civis e também de sua autonomia; Luta por direitos sociais e acesso à cidadania.

**Fonte: autoria própria**

Foram escolhidas duas ações processuais que tramitavam na comarca, para serem estudo de caso advindos da realização do estágio curricular. Yin (2010) explica que Estudo de caso como instrumentos que permite entender os fenômenos sociais mais complexos, retendo as características holísticas e significativas dos eventos da vida real – como os ciclos individuais da vida, o comportamento de pequenos grupos, os processos organizacionais e administrativos, dentre outros fatores (YIN, 2010).

O quadro 1 decorre das análises dos fenômenos que se apresentaram no cotidiano e sua relação com as categorias do materialismo histórico dialético. De modo geral, cada processo tem sua individualidade, mas os fenômenos que os acompanha se tornam estruturantes nas vivências dos sujeitos que se encontram em vulnerabilidade social e que tem suas demandas sociais judicializadas.

É válido explorar sobre o processo de trabalho do assistente social que tem como alicerce: o objeto da ação interventiva, o meio que delimita quais instrumentos serão utilizados para desvendar a realidade posta e o produto que é a mudança e/ou conhecimento profícuo de tal situação. Como sinaliza Iamamoto (2010)

[...] todo processo de trabalho implica uma matéria-prima ou objeto sobre o qual incide a ação; meios ou instrumentos de trabalho potencializam a ação do sujeito sobre o objeto; e a própria atividade, ou seja, o trabalho direcionado a um fim, que resulta em um produto. (IAMAMOTO, 2010, p. 61).

Nesse sentido, será demonstrado no quadro a seguir o objeto, meio e produto deslumbrados nas ações de curatela no Poder Judiciário.

**Quadro 2: Processo de trabalho**

Processo de Trabalho		
Objeto	Meio	Produto
Não acesso ao exercício da cidadania das Pessoas com Deficiência.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrevista</li> <li>2. Escuta</li> <li>3. Observação</li> <li>4. Diário de campo</li> <li>5. Visita domiciliar</li> </ol>	Acesso ao exercício da cidadania.

**Fonte: autoria própria**

O projeto de intervenção proposto, inicialmente ocorreria com diversos processos de curatela, para análise processual, entrevistas, visitas e redação de documentos a fim de proporcionar maior apropriação sobre o assunto, mas também, sobre trabalho profissional. Porém, no cenário de pandemia, somente dois processos de curatela chegaram até o setor de Serviço Social Judiciário – SSJ. Então, esses processos se tornaram estudos de caso contemplando as categorias do método em seus desdobramentos, que procurou analisar rede de proteção social, acesso a emprego e renda e historicidade dos sujeitos atendidos nesse processo.

A respeito dos dois processos que chegaram ao setor de SSJ, são de usuários que acessaram o processo de curatela para alcançarem o Benefício de Prestação Continuada – BPC. Joice e Eduardo carregam consigo o estigma da dependência química e, com isso, afastados do mercado formal de trabalho, por conta das suas condições de saúde, tendo suas subsistências garantidas através do programa federal de transferência de renda – Bolsa Família – ou integralmente de benefício eventual na política de assistência social, ou seja, a concessão de cesta básica.

Eduardo possui família nuclear e Joice família monoparental, ambos contam com ajuda comunitária, sendo mais relevante na vivência de Joice, pois a postulante da ação é sua vizinha, ambas não sabiam a razão da ação processual. Eduardo tem 36 anos e Joice 41 anos, ambos não concluíram o ensino fundamental, exerceram atividades laborativas no mercado informal de trabalho, atualmente ambos buscam o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC para complementação da renda familiar.

Joice relata que a dependência química se iniciou aos 16 anos. Abstinente desde 2005, seu quadro de saúde mental impediu a realização de atividades laborais, bem como prejudicou outros âmbitos de sua vida. Joice possui cinco filhos, os dois mais velhos foram transferidos aos cuidados paternos e os outros dois foram encaminhados à adoção, possivelmente após intervenção dos órgãos de proteção.

Permanece sob responsabilidade materna apenas Bruna, 3 anos, fruto de sua união com Pedro, falecido em setembro de 2017, em decorrência de neoplasia gástrica. Dessa união, Joice preserva

lembranças positivas e evidencia sofrimento pela perda do companheiro, fragilidade que aumenta sua ansiedade, desafio importante em sua rotina, relata que manteve seu casamento por afeto, mas não por amor. Traz as marcas da homofobia: “Hoje em dia, não existe tanto preconceito, mas, naquela época, Deus me livre eu dizer que sempre gostei de mulher” (DIÁRIO DE CAMPO, 09/10/2020).

Além disso, não tinha conhecimento sobre o processo de curatela, o esposo já falecido, entrou com a ação para garantir à Joice uma renda, questionando sobre os direitos e deveres de um curatelado. A mesma reafirma resistência a ser curatelada pelo fato de perder sua autonomia.

Já acerca da historicidade de Eduardo, o mesmo relata que começou a trabalhar com 12 anos de idade para ajudar na subsistência da família. Aos 14 anos, encontrou na construção civil o sustento familiar. Eduardo iniciou o consumo de bebida alcoólica diariamente, após sua jornada de trabalho. À época, contratação temporária, como chefe de obras, na construção civil. Mantém vínculo empregatício na empresa *Walmart*, onde desempenhava atividades como auxiliar de depósito, ao entendido, sem alcance de rendimentos. As questões relacionadas ao seu afastamento das atividades laborativas aguardam resolução judicial.

Eduardo expressa desconforto com sua atual condição social, sobretudo, com a impossibilidade em desempenhar a figura de provedor da casa, historicamente atrelada ao masculino, aspecto que fragiliza a sua autoestima. A relação da postulante e esposa com Eduardo mostra-se afetuosa e envolta em cuidados. Fabia, a esposa, administra as medicações, as consultas e outros atendimentos realizados pela família. As atividades domésticas e a condução da rotina dos filhos também são de sua responsabilidade. Contudo, encontra-se desempregada e realizando tratamento contra o câncer no colo do útero.

Essas duas famílias têm em comum a exclusão e as marcas profundas da desigualdade social, do trabalho infantil e do preconceito, não tendo acendido à cidadania e aos direitos sociais, vivenciando diariamente as refrações do capital. Portanto, é possível por meio da prática reflexiva, desmistificar visões e padrões conservadores, e provocar análises sobre o real que estavam submersas pela alienação. Como sinalizam Lewgoy e Silveira (2007, p. 245):

A reflexão é empregada com vistas a provocar o aprofundamento do tema em questão, com o propósito de impulsionar mudanças. Sendo assim, é possível dizer que a *prática reflexiva* terá como finalidade romper com o que até então estava instituído. (LEWGOY; SILVEIRA, 2007, p. 245).

Sendo assim, foi possível verificar que os curatelados traziam indagações e críticas à medicalização. Eduardo traz lembranças positivas sobre internação em comunidade terapêutica onde “Lá a gente arrumava os canos da pia, os vasos, as paredes, sabe? Na manutenção da clínica, porque eu sou pedreiro...”



(DIÁRIO DE CAMPO, 11/08/2020). Percebemos que, por meio do tratamento, a sua profissão lhe conferiu identidade e boas lembranças, fator positivo na manutenção do tratamento.

Já Joice entende que necessita de atividades terapêuticas, como oficinas, não somente o remédio. Levanta críticas à rotatividade dos profissionais nos equipamentos de saúde: “Aqui, quando vê, já é outro médico, também demora as fichas, quase três meses para consultar” (DIÁRIO DE CAMPO, 09/10/2020).

A medicalização faz parte da trajetória histórica de um modelo médico e clínico adotado no atendimento às pessoas com deficiência e que foi duradouro até o final dos anos 1970. Contudo, a mesma é um fenômeno crescente na atualidade e, em se tratando da deficiência intelectual, há um discurso de rotulação e ajustamento, por meio da medicação, de quem é considerado fora do socialmente aceitável. Isso nos mostra novamente esse campo discursivo que segrega social e simbolicamente aqueles que não se ajustam aos ditos padrões de normalidade.

Arroio dos Ratos, município onde os dois curatelados residem, não conta com serviços especializados em saúde mental. Esses atendimentos são ofertados na atenção básica, por meio das unidades de saúde, contudo, perdem-se com a inexistência de políticas específicas e planos adaptados a cada sujeito em sofrimento psíquico.

Ressalta-se que a dependência química exige atendimento especializado. Além disso, o acompanhamento contínuo e outras terapias concomitantes com a medicação são importantes, tendo em vista a estigmatização social e as comorbidades associadas ao abuso de substâncias psicoativas.

Todas essas análises foram perceptíveis através dos instrumentos utilizados na intervenção, como o diário de campo que é “[...] retrato de todo o processo de desenvolvimento de uma pesquisa e/ou dos processos de intervenção profissional em dado contexto” (LIMA *et al.*, 2007, p. 101). As autoras referenciam também que o mesmo “[...] deve ser usado diariamente para garantir a maior sistematização e detalhamento possível de todas as situações ocorridas no dia e das entrelinhas nas falas dos sujeitos durante a intervenção” (LIMA *et al.*, 2007, p. 99).

Também a utilização da entrevista social que, segundo Sousa (2008, p. 126), “nada mais é do que um diálogo, um processo de comunicação direta entre o assistente social e um usuário (entrevista individual) ou mais de um (entrevista grupal)”. Porém, dentro da entrevista, devemos deter de observação crítica no momento da intervenção, como Amaro (2003) evidencia que não somente as situações postas à verificação que é a verdade real, mas sim situações que emergem através da exploração investigativa do profissional. A observação,<sup>1</sup> que é um “[...] instrumento organicamente articulado com a técnica é uma

---

<sup>1</sup> Ver quadro citado por SILVA (2017, p. 79) sobre os tipos de observação, suas vantagens e limitações.

das primeiras habilidades que o assistente social tem que potencializar” (TURK, 2012, p. 16), deve vir acompanhada da escuta sensível que “[...]se constitui pela capacidade de se conectar com a totalidade do outro, por ambos, dois ou mais sujeitos, ao se constituírem em sujeitos sociais, cada um, como unidade dialética” (TURK, 2012, p. 17).

Embora em um contexto de pandemia devido à Covid-19, foram realizadas visitas domiciliares, tomando todos os cuidados e precauções descritas pelos órgãos de saúde.

A visita domiciliar se torna um instrumento de compreensão da realidade na qual esses sujeitos estão inseridos, para além dos muros do Fórum e das análises processuais, é necessária a observação crítica e social dos fenômenos estruturais que originam desigualdades e exclusões sociais. Como sinaliza Silva (2017):

A visita domiciliar possibilita ao(à) assistente social a visualização da realidade do(a) usuário(a) em seu contexto sociocultural, pois esse instrumento subsidia a compreensão da complexidade do sistema familiar e comunitário da pessoa atendida. Portanto, esse recurso esclarece quais as estratégias da família para atuar em sua realidade e expõe os valores e a cultura enraizados no núcleo familiar. (SILVA, 2017, p. 101).

Cabe salientar, ainda, a importância do planejamento para a visita domiciliar<sup>2</sup>, como explica Amaro (2016):

O planejamento é, portanto, uma ação inerente e inegociável à realização da visita e, geralmente, favorece o sucesso de sua execução. Ao planeja, o profissional, incontornavelmente é chamado a responder três perguntas-chaves: Por quê?, Quando? e Com quem visitar? (AMARO, 2016, p. 327).

Com a coleta de dados provenientes das entrevistas e também da visita domiciliar, foi necessário realizar contatos institucionais. Nesse contexto, não foi possível realizar a visita institucional que Sousa (2008) sinaliza possuir três motivações para essa ação:

1. Quando o Assistente Social está trabalhando em uma determinada situação singular, e resolve visitar uma instituição com a qual o usuário mantém alguma espécie de vínculo;

<sup>2</sup> Acerca do planejamento da visita domiciliar, Amaro debate detalhadamente cada fase deste processo. Sugere-se a leitura do artigo; AMARO, Sarita. A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: Considerações Críticas. In: AMARO, Sarita; KRMPOTIC, Claudia Sandra. (Org.). **Dicionário internacional de Serviço Social no campo sociojurídico**. Rio de Janeiro: Autografia, 2016, p. 310-345.

2. Quando o Assistente Social quer conhecer um determinado trabalho desenvolvido por uma instituição;
3. Quando o Assistente Social precisa realizar uma avaliação da cobertura e da qualidade dos serviços prestados por uma instituição. (SOUSA, 2008, p. 129).

Nesses estudos de caso, utilizei as duas primeiras motivações, via contatos telefônicos, para entender as particularidades dessa ação processual. A interdição civil ocorre conjuntamente com outras expressões da questão social, como a dependência química, a fome, o não acesso a emprego e renda, a exclusão social e o abandono escolar, consequências de tempos nefastos de neoliberalismo econômico e os equipamentos do território possuem informações importantes acerca dessas famílias.

A realização dessas análises através da construção do estudo social que Mioto (2001) delimita como instrumento de análise e conhecimento sobre a situação vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais e que fomos chamados a incidir consiste “[...] numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação” (MIOTO, 2001, p. 153). Nesse sentido, com todas as informações advindas do estudo social, ocorre a escrita do laudo social, que “[...] é um documento resultante do processo de perícia social. Nele, o perito ou uma equipe de peritos registram os aspectos mais pertinentes do estudo e do parecer emitido” (MIOTO, 2011, p. 148).

Todos os instrumentos utilizados no processo interventivo, bem como as documentações deles decorrente devem estar de acordo com o posicionamento ético político profissional alinhado às dimensões do Serviço Social, para apreender as nuances da realidade social. Portanto, a instrumentalidade, bem como a escrita dos pareceres, laudos e relatórios devem estar a favor das reivindicações da classe trabalhadora, que sofre os principais rebatimentos da financeirização do capital.

Por meio da apreensão desses instrumentos, foi possível debater com os sujeitos inseridos nesse processo sobre o exercício da cidadania, que vivenciam a judicialização das expressões da questão social e que não tiveram suas demandas atendidas nos órgãos públicos do Poder Executivo. Esse processo reflexivo foi necessário para o conhecimento dos sujeitos atendidos no Poder Judiciário sobre exercício da cidadania e acesso aos direitos sociais, e também o debate acerca de sua autonomia.

Sendo perceptível que os sujeitos não tinham conhecimento sobre a rede de proteção social, Sistema Único de Saúde (SUS), evidenciou-se também o desconhecimento sobre o BPC e a respeito da ação processual e suas interfaces.

O debate e as práticas reflexivas utilizadas nas entrevistas sociais foram campo enriquecedor para compreensão sobre o exercício da cidadania desses sujeitos e suas famílias. A respeito do debate sobre a não necessidade de interditar uma pessoa para acessar o BPC e do real sentido do processo que é

garantir bem-estar ao curatelado, Joice evidenciou: “Eu não quero dar satisfação da minha vida, eu me medico sozinha, cuido da minha filha sozinha, não tem dinheiro no mundo que pague a minha liberdade” (DIÁRIO DE CAMPO, 09/10/2020).

Questionada a respeito da interdição, Joice diz: “Não sabia o que era o processo e não quero ser curatelada, não” (DIÁRIO DE CAMPO, 09/10/2020). Porém Joice não conta com rede familiar para seu amparo, acessa o sistema de saúde para tratamento via medicação e a postulante do processo, que é sua vizinha e também não tinha conhecimento sobre o mesmo, relatou: “eu não tenho condições de cuidar da minha família, mais ela e a guria, e quando ela decide ir, ela vai, vou abrir mão disso” (se referindo ao encargo de curadora) (DIÁRIO DE CAMPO, 09/10/2020). Aqui, várias análises são plausíveis, mas a resistência de Joice pelo respeito a sua autonomia é evidente.

No entanto, essa família continua desassistida, deixando a menor Bruna em eminente risco social, as questões relativas à Joice foram dirigidas ao Ministério Público e a rede socioassistencial do município de Arroio dos Ratos para que se realize a materialização do seu cuidado e bem-estar social no cotidiano de suas vivências.

Já Eduardo, mesmo tendo ciência sobre a distinção entre curatela e BPC, aduz “Vou continuar tentando o LOAS pela justiça (Interdição), porque eu não consigo trabalhar e nós estamos precisando muito” (DIÁRIO DE CAMPO, 11/08/2020). A subsistência familiar vem antes da sua autonomia e liberdade, a complementação de renda familiar é urgente. Além disso,

Eduardo diz: “Queria tratamento igual ao da clínica, coisas para fazer, sabe, faz muito bem” (DIÁRIO DE CAMPO, 11/08/2020).

Percebemos o quão necessário são as práticas integrativas de tratamento dos sofrimentos psíquicos, o conhecimento a respeito desses usuários que, por vezes, foram destituídos de direitos e sua real integração no campo das decisões subjetivas, mas também da coletividade.

Em suma, o produto final dessas intervenções foi acesso ao exercício da cidadania, por meio das reflexões foi possível o conhecimento da rede de atenção à saúde, dos serviços sócio assistenciais disponíveis no município e esclarecimentos sobre o processo de curatela e acesso ao BPC. O laudo social além do trâmite processual de embasamento decisivo do magistrado viabiliza direitos dos usuários, bem como encaminhamento aos serviços que compõem a rede, instrumento que carrega consigo “Um poder-saber que necessita ser viabilizado na direção da garantia de direitos, em estreita articulação com o atual projeto profissional do Serviço Social” (FÁVERO, 2013, p. 523).

Portanto, como documentação e parte final do processo interventivo, dentro do Poder judiciário, deve ser redigido na defesa intransigente dos direitos sociais e a serviço da classe trabalhadora,

instrumento fruto das análises macro e microssocial sobre a realidade no contexto do capital, essa realidade de constante movimento e transformação. Nesse sentido, é importante realizar as percepções plausíveis tanto na escrita das documentações quanto na utilização dos instrumentos interventivos usando do aporte teórico da Teoria Social Crítica junto às categorias do método dialético-crítico para melhor apreensão da realidade social no qual os sujeitos estão inseridos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo buscou refletir sobre o processo de trabalho do assistente social nas ações de curatela da pessoa com deficiência e os principais desafios advindos do cenário de pandemia de Covid-19, motivo pelo qual houve o fechamento da instituição e o atraso na viabilização dos direitos dos usuários. Desse modo, toda a rede de proteção social sofreu rebatimentos em dar conta da demanda emergente da população. Isso afetou os equipamentos nos territórios das famílias atendidas no Poder Judiciário, assim a transferência de responsabilidade entre os poderes estatais ganha notoriedade.

Vislumbramos refletir em torno de aportes teórico-conceituais que trouxessem as pessoas com deficiência para o centro das reflexões, visando a contribuir com outras/novas leituras a respeito desses sujeitos que vivem no contexto urbano das cidades. As vivências das PCDs no cotidiano do capital e seus determinantes sociais é a relevância deste estudo, junto às análises macro e micro social sobre preconceito e estigma que este segmento e suas famílias carregam, o fardo da inutilidade para produzir e as expressões da questão social que incidem neste contexto, pois “[...] a deficiência está relacionada à desigualdade imposta pela organização social (luta de classes)” (CFESS, 2017 p. 10). Também foi abordado que os curatelados são vistos, na ação processual, como detentores de direitos e seus curadores na figura de sujeito de deveres. Não se tem uma visão que ambas as partes têm deveres e direitos e devem ter cuidado com o seu bem-estar.

Este estudo procurou dar visibilidade sobre acesso aos direitos sociais e exercício da cidadania, por todas as partes imbricadas nesse processo, inclusive do sujeito que se encontra ou será curatelado, bem como sobre saúde mental no contexto capitalista. Nesse sentido, verificamos poucos debates acerca do assunto no âmbito do Serviço Social no campo sociojurídico, por isso, é necessária a visão crítica acerca da judicialização das expressões da questão social e como isso reverbera nas vivências dos sujeitos, as buscas por complementação de renda e melhores condições de vida.

As múltiplas expressões da questão social são evidentes no cotidiano dos sujeitos. A fome, a desigualdade e a exclusão social, que marcam urbana das populações das camadas mais pobres, bem

como o desemprego, o trabalho infantil, o abandono escolar, as condições de moradia precária, a falta de saneamento, de acesso à bens e serviços públicos, devem ser abordadas no processo de trabalho do assistente social, vislumbrando sobre “[...] os processos sociais que as produzem e reproduzem e como são experimentadas pelos sujeitos sociais que as vivenciam em suas relações sociais cotidianas” (IAMAMOTO, 2010 p. 62).

Como já descrito neste estudo, as categorias do materialismo histórico dialético junto às dimensões do agir profissional são de suma importância nas análises sobre essas expressões da questão social, suas consequências e seus enfrentamentos, no uso dos instrumentais na intervenção. Além disso, o diálogo com os sujeitos e as reflexões dele correntes, sempre pautando que devemos estar de acordo com o posicionamento político da profissão, honrando os princípios éticos políticos e sempre a favor da classe trabalhadora. Nesse sentido, procuramos, neste estudo, refletir sobre a garantia de direitos dos usuários, premissa do agir profissional, embora a conjuntura não possibilite avanços nas aquisições de direitos e as respostas institucionais “[...] têm oscilado entre a criminalização e a repressão até a politização e a renegociação coletiva dos direitos, mas com grande destaque para a ponta regressiva, num contexto de corte de recursos e crise da democracia” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011 p. 188). Portanto, é relevante a luta pelos direitos coletivos e que esses sejam garantidos, de fato, não somente nas legislações, mas, sim, no cotidiano.

Por fim, este estudo procurou apresentar o processo de trabalho do assistente social no campo sociojurídico, trazendo à tona possibilidades de uma prática reflexiva participativa dos atores, sendo os usuários atores principais na dialeticidade dessa ação. Assim, este estudo não se encerra aqui, mas procura fazer parte do arsenal a favor da classe trabalhadora e que contribui com outras perspectivas como a inclusão, o respeito e a igualdade de direitos.

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 19-26, jan./jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>.



AMARO, Sarita. A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: Considerações críticas. *In*: AMARO, Sarita; KRMPOTIC, Claudia Sandra. (Orgs.). **Dicionário Internacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico**. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2016.

AMARO, Sarita. **Visita domiciliar**: guia para uma abordagem complexa. Porto Alegre: AGE, 2003.

AMARO, Sarita; KRMPOTIC, Claudia Sandra. (Orgs.). **Dicionário Internacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico**. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2016.

ARANTES, Mariana Furtado. **Discriminação contra a pessoa com deficiência**. Caderno 7. DF: CFESS, 2016. Série assistente social no combate ao Preconceito.

BARBOSA, Ana P. **Sobre juventudes e territorialidades**: estudo etnográfico das trajetórias juvenis na Grande Cruzeiro, em Porto Alegre, RS. Tese [Doutorado]. Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social. Universidade Feevale, 2017.

BARISON, M. S. **Judicialização da questão social**: um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BARISON, M. S. **Caso de Polícia**: Reflexões sobre a Questão Social e a Primeira República. *In*: Cadernos UniFOA, n. 22, p. 43-51, agosto/2013.

BARISON, M. S.; GONÇALVES, R. S. Judicialização da questão social e banalização de pessoas com transtornos mentais. **Serviço Social e Sociedade**, n. 125, p. 41-63, SP: Cortez, 2016.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (org.). São Paulo: Cortez, 2012.

BEHRING, Eliane. **Fundamentos de política social**. *In*: MOTA, Ana Elisabete *et al.* (Org.). Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez; OPAS; OMS; Ministério da Saúde, 2006.

BEHRING, Eliane. R.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e História. 9. ed. São Paulo, Cortez, 2011.

BORBA, Mariana Pires; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. Serviço Social e Poder Judiciário aproximações com uma agenda de educação permanente. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo,

n. 137, p. 155-173, jan./abr. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282020000100155&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282020000100155&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Gráfica do Senado Federal, 1988.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2007. 4. ed. rev. e atual. DF: SDH/Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

BRASIL. Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999. **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3076.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3076.htm). Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. **Regulamento do Benefício de Prestação Continuada**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm). Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Decreto nº 5.699, de 13 de fevereiro de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/D5699.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205699&text=DECR%20N%C2%BA%205.699%2C%20DE%2013,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5699.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205699&text=DECR%20N%C2%BA%205.699%2C%20DE%2013,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Publicada no DOU de 7 de julho de 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 nov. 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm). Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 6 abr. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm). Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406. Código Civil do Brasil, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei nº 3.071. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**, de 1 de janeiro de 1916.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 jul. 1991. Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 11 de abril de 1996.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Curatela e tomada de decisão apoiada: Vamos falar sobre isso?** Brasília, 2020. Acesso em: 10 maio 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/ministeriolanca-cartilha-em-beneficio-da-populacao-idosa/cartilha-curatela.pdf>.

BRASIL. Nota Técnica n. 11 de 2019. **Esclarecimentos sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.** Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cuidados\\_prevencao\\_drogas/obid/legislacao/not\\_a\\_saudental.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cuidados_prevencao_drogas/obid/legislacao/not_a_saudental.pdf).

BRASIL. **Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2002.** Dispõe sobre os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, para atendimento público em saúde mental, isto é, pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo. Acesso em: 10 mai. 2021.

CARRETEIRO, Tereza Cristina. A DOENÇA COMO PROJETO: Uma contribuição à análise de formas de afiliações e desafiliações sociais. In: SAWAIA, Bader (Org.). **As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade e social.** 14. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014, p. 89-98.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais.** 2020. Acesso em: 10 mai. 2021. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/teletrabalhotelepericia2020CFESS.pdf>.

CFESS. Conselho Federal do Serviço Social. Parecer Jurídico nº 42/17, **Considerações jurídicas sobre o instituto jurídico da tutela e a curatela e a administração de bens sem a devida nomeação legal -**

**Implicações para o trabalho do Serviço Social.** DF, 2017. Disponível em: <http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2013/10/PAR-JUR-CFESS-42-17.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2021.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência Social: direito social ou benesse? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez Editora, ano XXXVI, n. 124, novembro, 2015.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel:** a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. 21. Ed. São Paulo, Ática, 2007.

FARIA, J. E. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária.** In: Conselho Federal de Serviço Social (Org.). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição no judiciário, penitenciário e na previdência social. 10. ed. São Paulo, SP: Ed. Cortez, 2011, p. 9-47.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, Cortez Editora, n. 115, jul./set., 2013: 508-526.

GIL, Antonio, C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOFFMAN, E. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes (Trad.). Rio de Janeiro: LTC, 1975.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C. S. **Serviço Social na Justiça de Família:** demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo, Cortez, 2019.

GOMES, Kelines *et al.* **Competência Técnico-Operativa em Serviço Social.** Canoas: Ulbra, 2010.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do serviço social.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

KOWARICK, Lúcio. **Viver em risco** – sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil. São Paulo: Editora 34, 2009.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Revista Virtual Textos e Contextos**, n. 2, p. 233-251. Porto Alegre: 2007.

LIMA, T. C. S. *et al.* A documentação no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais: algumas considerações acerca do diário de campo. **Revista Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 93-104, jan./jun. 2007.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MARX, Karl. **O capital**. Crítica da Economia Política. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

MEDEIROS, Maria Bernadete de Moraes. **Interdição Civil: proteção ou exclusão**. São Paulo: Cortez, 2007.

MEDEIROS, Maria Bernadete de Moraes. Interdição civil: uma exclusão oficializada? **Revista Virtual Textos e Contextos**, n. 8. nov./2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 67, São Paulo: Cortez, 2001, p. 145-158.

MOTA, Alessivânia; TEIXEIRA, Carmem. **O desmonte da Política Nacional de Saúde Mental em tempos de pandemia**. Observatório de Análise Política em Saúde. Universidade Federal de Brasília. Instituto de Saúde Coletiva. Disponível em: <https://www.analisepoliticaemsaude.org/oaps/pensamentos/bdbf2024d57cb707acafb4b32b0d6b47/3/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever**. Unesp: São Paulo, 1998.

ONU. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes Mentais**. Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de dezembro de 1971.

RACIONAIS MC'S. **Capítulo 4, Versículo 3**. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica: 1997. Suporte (8:06).

SANTOS, Janary José dos. (RE)PENSANDO A INTERDIÇÃO: Dispositivos legais de proteção à cidadania do interditando e contribuições do Serviço Social nas ações de interdição civil. *In*: AMARO, Sarita; KRMPOTIC, Claudia Sandra (orgs.). **Dicionário Internacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico**. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2016.

SANTOS, Janary José dos. A Interdição Civil à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência: Proteção à cidadania e contribuições do Serviço Social nas ações de interdição. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS. 15. Recife, Centro de Convenções de Pernambuco, de 5 a 9 de setembro de 2016. **Anais...**, Recife, 2016.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: Editora WVA, 1997, p. 41.

SILVA, Ângela Maria Pereira da. **Instrumentalidade e instrumentais técnicos do Serviço Social**. Curitiba, PR: Ed. InterSaberes, 2017.

SIQUEIRA, L. A leitura marxista sobre a pobreza. A outra face da acumulação capitalista. *In*: BASTOS, R.; MONTAÑO, C. **Conhecimento e Sociedade: ensaios marxistas**. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

SOUSA, Charles Toniolo. A prática do Assistente Social - conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, 1119-132, 2008. Disponível em: [HTTP://www.uepg.br/emancipacao](http://www.uepg.br/emancipacao). Acesso em: 10 maio 2021.

SOUZA, A. *et al.* **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**. Conselho Federal de Serviço Social. Brasília: CFESS, 2014.

SOUZA, Nathalia de. **Análise Institucional**. Canoas. ULBRA. 2019.

SOUZA, Nathalia de. Judicialização da questão social e o contexto pandêmico de covid-19: reflexões acerca do acesso a direitos da pessoa com deficiência. *In*: V SERPINF e III SENPINF: Inflexões da Pandemia Covid-19 na vida, nas políticas públicas e no trabalho. **Anais...** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2020.

SOUZA, Nathalia de. Participação Social e a Efetivação de Direitos. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS. 16. Brasília, Ginásio Nilson Nelson, de 30 de outubro a 3 de novembro de 2019. **Anais...**, Brasília, 2019.



SOUZA, Nathalia de. **Projeto de Intervenção: A autonomia como direito: A cidadania nas vivências da PCD no processo de curatela no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.** Canoas: ULBRA, 2019.

SOUZA, Nathalia de. **Relatório Final de Estágio Curricular II.** Canoas: ULBRA, 2020.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Benefício de Prestação Continuada como mínimo social. *In*: SPOSATI, Aldaíza de Oliveira (Org.). **Proteção social e cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiências no Brasil, França e Portugal.** São Paulo: Cortez, 2004.

TÜRCK, Maria da Graça M. G. **Processo de trabalho do Assistente Social: elaboração de documentação, implementação e aplicabilidade.** 3. ed. Porto Alegre: Graturk, 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da Questão Social no Brasil. **Temporalis**, Brasília, n. 3, 2001.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.